



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E
AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 80241-2013
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA
C.N.P.J.	: 09.237.626/0001-90
ASSUNTO	: DEFESA – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
GESTOR	: RAILDA FÁTIMA ALVES
RELATOR	: JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	: EDNÉIA ROSENDO DA SILVA – Auditor Público Externo ZEIMAR MAIA DE ARRUDA – Técnico de Controle Público Externo

1 – INTRODUÇÃO

Senhor Sub-Secretário,

Conforme os Ofícios números 0006 a 0008/2014/GCSJMM, os Senhores: Railda de Fátima Alves – Presidente, Leandro Teixeira – Secretário Executivo e Mariane Acadroli – Contadora, no exercício de 2013, foram notificados a prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das Contas Anuais do CODEMA, às fls. 24 a 25.

Por meio do Documento Externo 30171/2014, via Ofício nº 01/2014/CODEMA, às fls. 01 a 07, a Defesa dos notificados foi protocolada neste



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Tribunal com a apresentação de argumentações e novos documentos.

Ressalva-se que esta Equipe Técnica não realizou a Auditoria Preliminar in loco, sendo responsável neste momento pela análise desta Defesa, a partir dos documentos apresentados e informações via Sistemas do TCE-MT, devido a mudança de Conselheiro Relator, no exercício de 2014, destas Contas Anuais.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações e os novos documentos apresentados.

2 – ANÁLISE DA DEFESA

1. GB 13. Licitação Grave 13 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes);

1.1. Ausência de cotação/justificativa de preço na formalização do contrato nº 02/2013 (R\$ 3.470,00), realizado sob a forma de dispensa de licitação – item 3.3.1.1.1;

Manifestação da Defesa:

A Defesa alega que o valor contratado com a empresa ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda, pelo Contrato nº 02/2013, no valor de R\$ 3.470,00 é anual, sendo pago mensalmente para a empresa apenas o valor de R\$ 347,00, que é o menor valor pago por locação de software contábil dentre todos os Consórcios Públicos no Estado de Mato Grosso.

Argumenta que com relação ao valor contratado, sempre pesquisou no site do TCE/MT, no espaço do Cidadão, link consulta por despesa e campo busca detalhada por órgãos. Comparado com outros Consórcios, os valores de locação de software nos Consórcios Públicos de Mato Grosso são superiores ao contratado, conforme alguns exemplos, que serviu de referência, como:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Consórcio Intermunicipal	Sede	Empresa – Locação	Empenhos e Data	Valor – R\$
Médio Araguaia – CODEMA	Água Boa	ACPI	02/13 de 02/01/13 e 11/13 de 01/03/13	R\$ 4.164,00
Região Sul	Campo Verde	Serprel	05/13 de 05/01/2013	R\$ 9.600,00
Alto Araguaia	Vila Rica	Sydcon	04/13 de 10/01/2013	R\$ 9.600,00
Complexo Nascente do Pantanal	São Jose dos Quatro Marcos	Faspel	06/13 de 02/01/2013	R\$ 14.400,00
Portal da Amazônia	Colíder	Agili	07/13 de 04/01/2013	R\$ 14.400,00

*Fonte: Site - www.tce.mt.gov.br, Espaço Cidadão / Despesa / Busca Avançada.

Argumenta ainda que os valores contratados em anos anteriores pelos Consórcios de Desenvolvimento acima citados são similares aos valores informados nesta tabela de 2013. Esses Consórcios acima citados como referencia são de tamanho similar e tem a mesma atividade do CODEMA, comprovando que houve cotação e, que o valor cobrado é econômico e eficaz.

Informa que desde o exercício de 2008, vem contratando a mesma empresa, para não precisar trocar de software, pois demandaria a conversão de banco de dados e treinamento de pessoal, sendo que o mesmo vem funcionando satisfatoriamente desde a fundação do Consórcio. E, que os valores contratados anuais foram apenas corrigidos pela inflação do ano, o que também foi vantajoso para o CODEMA.

Análise Técnica:

Analisado as argumentações e informações apresentadas, constata-se no Sistema APLIC que os empenhos citados conferem com os respectivos valores apresentados e, observando o princípio da economicidade entende-se que foi



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

realizada cotação para esta contratação, pois foi o menor preço apresentado, o da empresa contratada.

Considerando também o princípio da razoabilidade, acata-se as ponderações quanto aos pontos a serem considerados na contratação de um novo software, como manutenção do banco de dados, entre outros.

Sendo assim, sana-se essa irregularidade.

2. HB 05. Contrato Grave 05 – Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Ausência de publicação resumida, em imprensa oficial, do contrato nº 02/2013 (R\$ 3.470,00) – item 3.4.7.1;

Manifestação da Defesa:

A Defesa argumenta que as publicações dos atos mais simples do CODEMA, como contratos administrativos, de dispensa de licitação, resoluções e portarias, sempre foram publicadas em inteiro teor no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura, que também é a sede deste Consórcio.

Informa que em 2013, o CODEMA teve somente contratos de manutenção do mesmo, de conteúdo de simples, cuja publicação foi feita no Mural Oficial de grande circulação e de fácil acesso dos cidadãos, uma vez que está instalado e destacado na recepção da Prefeitura, com espaço próprio para uso do CODEMA.

Pede-se que seja acatado isso e, caso haja necessidade da publicação em jornal, inclusive de atos mais simples, seja feita uma recomendação, sem aplicação de multa, comprometendo-se ao atendimento.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Análise Técnica:

Analisado as argumentações e o teor do parágrafo único do artigo 61 e, também o teor do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que disciplinam o seguinte:

“Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)”.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)”.

Observa-se que o art. 61, citado acima, disciplinou a necessidade de publicação na imprensa oficial, de forma geral, para os extratos contratuais oriundos dos processos licitatórios. Entretanto, o art. 26, também citado, apresentou ressalvas para os contratos oriundos das dispensas e inexigibilidades, destacando que nos casos de dispensa, somente deverão ser publicados na imprensa oficial, os casos previstos no artigo 24, a partir do inciso III, para condição de eficácia.

Considerando que o objeto e o valor do contrato celebrado enquadram-se nas prerrogativas do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, entende-se s.m.j., que a publicação do seu extrato no mural da Prefeitura, atende ao princípio da publicidade e atende ainda o da economicidade, haja vista o menor custo para este tipo de publicidade.

Ante o exposto, sana-se essa irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3. JB 14. Despesa Grave 14 – Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

3.1. Ausência de prestação de contas de adiantamentos concedidos ao Sr. Leandro Teixeira no valor de R\$ 2.000,00. Sugere-se a determinação de ressarcimento dos valores apurados – item 3.10.1;

Manifestação da Defesa:

A Defesa alega que na ocasião da visita técnica dos Auditores do TCE/MT na sede do CODEMA, por um lapso, as Prestações de Contas não estavam anexadas ao respectivo Processo da Despesa, o que certamente seria feito até o encerramento do exercício, como agora está devidamente anexado.

Encaminha em anexo os Processos de Despesa e suas respectivas Prestações de Contas.

Análise Técnica:

Considerando as justificativas e cópias de documentos enviados por via digital, conforme às fls. 08 a 49, do Documento Externo 30171/2014 (Defesa Apresentada), verifica-se nesta ocasião, que houve as prestações de contas dos 04 adiantamentos concedidos, constando os respectivos comprovantes fiscais, que totalizaram o valor de R\$ 2.000,00.

Sendo assim, sana-se essa irregularidade.

4. CB 06. Contabilidade_a Classificar_06. Não-apropriação do valor devido ao Pasesp – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

4.1. Ausência de registro contábil do PASEP referente aos meses de janeiro a julho de 2013 – item 3.10.2;

4.2. Ausência de pagamento do PASEP referente aos meses de janeiro a julho de 2013. Sugere-se a determinação de recolhimento dos tributos, sendo a multa e os juros de responsabilidade de quem deu causa a irregularidade – item 3.10.2;

Manifestação da Defesa:

A Defesa informa que a contribuição ao PASEP foi regularizada em novembro de 2013, ocasião em que foi pago o valor devido pelo CODEMA, sem a multa e os juros, a cargo da Presidente do Consórcio. Apresenta o demonstrativo da receita, que originou o PASEP e o valor do pagamento, conforme tabela abaixo:

Competência	Receita Corrente	Receita Capital	Total da Base	Valor Devido	Valor Pago
01/2013	8.649,70	0,00	8.649,70	86,50	0,00
02/2013	9.415,36	0,00	9.415,36	94,15	0,00
03/2013	26.594,45	0,00	26.594,45	265,94	0,00
04/2013	20.466,52	0,00	20.466,52	204,67	0,00
05/2013	8.160,18	0,00	8.160,18	81,60	0,00
06/2013	11.203,48	0,00	11.203,48	112,03	0,00
07/2013	13.432,84	0,00	13.432,84	134,33	0,00
08/2013	34.260,82	0,00	34.260,82	342,61	0,00
09/2013	13.697,81	0,00	13.697,81	136,98	0,00
10/2013	11.735,10	0,00	11.735,10	117,35	0,00
11/2013	12.860,92	0,00	12.860,92	128,61	1.704,77
12/2013	22.061,73	0,00	22.061,73	220,62	220,62
TOTAL	192.538,91	0,00	192.538,91	1.925,39	1.925,39



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Argumenta que havia dúvidas na contribuição ao PASEP para os Consórcios Públicos, que foi clareada na ocasião da visita dos Técnicos do TCE na sede do CODEMA.

Solicita acatar essa justificativa, tendo em vista que houve a regularização do apontamento dentro do mesmo exercício e, que o Gestor já foi penalizado com pagamento de multa e juros com recursos próprios.

Análise Técnica:

Analizado as justificativas e cópias de documentos enviados por via digital, conforme às fls. 50 a 60, do Documento Externo 30171/2014 (Defesa Apresentada), constata-se o seguinte:

- o valor das Receitas Arrecadadas no exercício de 2013, no Balanço Financeiro, pelo Sistema APLIC, constante nesta data é de **R\$ 192.550,91**, em anexo e, não o valor de **R\$ 192.538,91**, que serviu de base para o cálculo do pagamento do PASEP, de acordo com a tabela acima;
- conforme as cópias dos documentos citados, observa-se que foi realizado o pagamento do PASEP referente aos meses de janeiro a novembro/2013 numa parcela única de R\$ 1.704,77 e referente ao mês de dezembro/2013 noutra parcela de R\$ 220,62. Porém, conforme admite a Defesa houve o pagamento de multas e juros referente ao valor de R\$ 1.704,77, pago fora do prazo, com recursos próprios do Gestor, sendo que isso não consta na guia que refere-se a este valor, às fls. 52, ou seja não houve a comprovação do pagamento destes encargos e nem foi contabilizado essa despesa e nem o crédito do ressarcimento pelo Gestor. Portanto, **o item 4.1 desta irregularidade permanece**, com a sua redação alterada para o seguinte: **4.1. Registro contábil do PASEP irregular referente aos meses de janeiro a novembro de 2013 – item 3.10.2;**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- Tendo em vista que esta Equipe Técnica não realizou a Auditoria Preliminar, apenas está analisando a Defesa e, que pelo Sistema APLIC, consta que essa despesa foi empenhada, liquidada e paga, de acordo com a base de cálculo apresentada nesta ocasião da Defesa, e considerando que a irrelevância do valor divergente (**R\$ 12,00 a menor**), utilizado como base de cálculo para o pagamento do PASEP, não refletiu no valor do pagamento devido, pois pode-se considerar que houve arredondamento dos centavos divergentes, considera-se realizado o pagamento do PASEP referente ao exercício de 2013. Sendo assim, sana-se a irregularidade número 4.2.

3 – CONCLUSÃO

Após análise das justificativas e documentos apresentados, conforme o relatado, observa-se que foram **sanados os apontamentos dos itens: 01 a 03 e o sub-item 4.2, permanecendo o sub-item 4.1, do item 4**, renumerado e descrito a seguir:

1. CB 06. Contabilidade a Classificar 06 – Não-apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).

1.1. Registro contábil do PASEP irregular referente aos meses de janeiro a novembro de 2013 – item 3.10.2.

Responsável: Mariane Acadroli, Contadora – 2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

É o relatório da análise de defesa dos atos de gestão relativos ao exercício de 2013, do CODEMA, que submete-se à apreciação superior, para providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2014.

Ednéia Rosendo da Silva
Auditor Público Externo

Zeimar Maia de Arruda
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Visualizando Relatório ...

Zoom 100

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Município: AGUA BOA
Unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MEDIO ARAGUAIA
Ordenador Despesa: 000000105 - MAURICIO ACADROLI
Contador:

Anexo 13 - Balanço Financeiro - Período: janeiro até dezembro de 2013

RECEITA				DESPESA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS			192.550,91	ORÇAMENTÁRIAS			94.394,60
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	192.550,91			Administração	94.394,60		
Receita patrimonial	11.357,33			EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			5.809,99
Transferências correntes	180.714,55			CONSIGNAÇÕES		5.809,99	
Outras receitas correntes	479,03			Consignações	5.809,99		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			5.809,99	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO			358.704,04
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO				Disponível em bancos	358.704,04		
SALDO DISPONÍVEL DO EX. ANTERIOR			260.547,73	TOTAL DESPESA			458.908,63
Disponível em bancos	260.547,73						
TOTAL RECEITA			458.908,63				

Data: 12/02/2014 10:50:38 Página: 1

0% Páginas: 1 a 1

PT 10:54 12/02/2014